



LIDO NA SESSÃO DO DIA

26 JUN 2012

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 28 JUN. 2012 Carlos Alberto Martins Manoel Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB.P/ALE	INDICAÇÃO	Nº 5273/12
-----------	---	-----------	---------------

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

Indica ao Exmo Senhor Governador Dr. Confúcio Moura, o envio de Mensagem dispondo sobre implantação de horário corrido em caráter excepcional para os profissionais em exercício de docência na Escola Estadual de Educação Especial “Abnael Machado De Lima” - C E N E, que atuam junto a estudantes com necessidades Educacionais Especiais.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador solicitando envio de Mensagem dispondo sobre implantação de horário corrido em caráter excepcional para os profissionais em exercício de docência na Escola Estadual de Educação Especial “Abnael Machado De Lima” - C E N E, que atuam junto a estudantes com necessidades Educacionais Especiais.

Plenário das Deliberações, em 19 de junho de 2012.

Dep. Estadual Edson Martins
Líder do Governo

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
Providenciado Em 04/07/12
of. P/AUÉ-294/2012.
lhjne



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE, localizada na Av. Amazonas, 6492 – Bairro Tiradentes, município de Porto Velho-RO, foi criado pelo Decreto nº 4440, de 27/11/89, com Parecer de Autorização nº 0032/CEE/RO e Decreto de Denominação nº 9165, de 02/12/2000, vinculada á Secretaria de Educação – SEDUC, atende aos alunos com necessidades especiais do município de Porto Velho e adjacências. Ressaltamos ser esta a única escola da rede estadual exclusiva de educação especial, porém não existindo uma legislação estadual específica que discipline a sua funcionalidade.

A Lei Complementar nº 420, de 09 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, não contemplou as peculiaridades inerentes dos professores que atuam nesta escola de educação especial. Principalmente no que se refere à jornada de trabalho.

A proposta pedagógica da escola considera que a melhor forma de desenvolver esse tipo de educação com relação à jornada de trabalho dos professores é em horário corrido, visto que ameniza os desgastes físicos e mentais dos profissionais e consequentemente melhora o desempenho do alunado, resultando em melhor aproveitamento para os alunos. Contudo, apesar da escola ter a autonomia de integrar em sua proposta pedagógica a escolarização e estar se ajustando para a oferta de atendimento educacional especializado e já trabalhar com horário corrido, desde a sua criação, vem ocorrendo diversos questionamentos face a inexistência de normatização específica que a ampare, a exemplo do Ofício nº 01/01-CENE/2003; Ofício nº 034-GAB/REN/SEDUC; Parecer Favorável do então Secretário (anexo) – SEDUC; Ofício nº 68/2011-SA/GAB/REN/SEDUC; e Ofício nº 46/2012-CENE (docs. disponíveis na Escola para consulta).

O CENE faz parte de uma política educacional emanada do MEC, em consonância com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394/96), onde a educação especial se insere na



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

transversalidade dos diferentes níveis de formação escolar, desde a educação infantil até o ensino superior.

O alunado do CENE é composto de pessoas com necessidades especiais nas áreas de deficiências auditiva, visual, intelectual, física, múltipla, encefalopatia crônica não evolutiva e transtorno global do desenvolvimento (TGD). Atualmente, conta com 153 (cento e cinquenta e três) alunos, matriculados nas diversas modalidades e níveis de ensino. Tais modalidades exigem aplicação de métodos e técnicas diferenciadas, que exigem ações pedagógicas individualizadas, visando o desenvolvimento do potencial desta clientela.

Por ser o espaço físico insuficiente para atender ao referido alunado, precisa ser adequado o planejamento dos professores no mesmo horário das aulas, assim a **necessidade de se trabalhar em horário corrido em turnos distintos**. Dessa forma, o alunado, em nenhum momento, ficaria sem o acompanhamento e assistência integral do professor.

Ainda com relação ao espaço físico, caso o professor cumpra 8 horas diárias em dois turnos, nas horas de planejamento e reforço escolar, este último seria necessariamente prestado aos estudantes de outro turno. Não seria aconselhável agrupar algumas modalidades de deficiência em um mesmo horário, visto que a **aprendizagem por imitação** é constante e significativa, assim como, a interação social, incompatível entre cegos e surdos, por exemplo, e os com deficiência intelectual com distúrbios de fala que, se colocados com os surdos, dificilmente se esforçariam por desenvolvê-la, aprendendo mais facilmente a língua de sinais (LIBRAS), o que inviabilizaria o resgate de muitas potências.

A Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais – APAE de Manaus (AM), para cada 8 alunos especiais, é disponibilizado 01 (um) professor titular mais 01 (um) professor auxiliar. As pesquisas das Universidades Brasileiras, tais como Universidade Federal de São Carlos – UFSCar e Universidade Federal de Santa Maria – UFSM sugerem que o professor que atue em Educação Especial, receba formação continuada para cada tipo de deficiência.

A Lei Complementar nº 420/2008, em seu art. 46, que cuida da jornada de trabalho dos profissionais da Educação e Rede Pública, estatui ser de **RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ESCOLAR** a distribuição da jornada de trabalho de seus profissionais. Mais do que isso, explicita que tal jornada deve estar articulada com o **PLANO EXTRATÉGICO** e **PROPOSTA PEDAGÓGICA**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB			

O art. 47 da referida norma, diz que a jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual **poderá** ser constituída (...). Ora, se vê confirmado que tal prerrogativa é de exclusividade da escola, a qual em função de suas necessidades, o que se externa em seu plano estratégico e proposta pedagógica, define a jornada de trabalho de seus professores. Verifica-se portanto, tratar-se de um rol apenas exemplificativo, sugerido mas não obrigatório, não é uma norma cogente, é uma norma facultativa, e sua observância depende da adaptação à realidade e necessidade da clientela da escola.

A proposta pedagógica da escola é no sentido de que a melhor forma de desenvolver esse tipo de educação seria em horário corrido, conforme já vem ocorrendo desde a data de sua criação, conforme se segue:

1º turno: Horário corrido das 7h30 às 13h30.

2º turno: Horário corrido das 12h às 18h.

O atendimento do primeiro turno compreende:

- Estudantes surdos da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o quinto ano (faixa-etária de 2 a 16 anos);
- Estudantes com deficiência múltipla (DMU) (deficiência auditiva + intelectual) em alfabetização (faixa-etária de 2 a 16 anos);
- Atendimentos individualizados para AVAS para pessoas com TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento (qualquer idade).

O atendimento do segundo turno compreende:

- Estudantes com indícios ou laudos de deficiência intelectual do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental (acima de 14 anos);
- Estudantes com deficiência múltipla (DMU) (deficiência visual + intelectual) sala multiseriada;
- Atendimentos individualizados para AVAS para pessoas com TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento (qualquer idade).



Plenário das Deliberações
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

A presente indicação legislativa tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, o envio de Mensagem a Casa Legislativa Estadual dispondo sobre a inclusão na Lei Complementar nº 420, de 09 de janeiro de 2008, de **horário corrido em turnos distintos para a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ABNAEL MACHADO DE LIMA – C E N E**. Podendo assim o Estado cumprir o seu dever como almeja nosso Governador e os demais Poderes, ofertando apoio com vistas a facilitar a efetividade da educação especial, máxime tratando-se da única escola da rede estadual exclusiva de educação especial, eliminando assim barreiras que possam obstruir o processo de escolarização.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Portas abertas para você